



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 Telefone: 3624 7004

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE NATUREZA PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS PARA OFICINAS/AULAS DE DANÇA PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS DE FORMA GRATUITA E DESCENTRALIZADA.

O Município de Jahu por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, e Secretaria Municipal de Esportes, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de oficinas/aulas de dança para crianças, adolescentes, jovens e adultos de forma gratuita e descentralizada.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Jahu por intermédio da Secretaria de Cultura, Turismo, e Secretaria Municipal de Esportes, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Prefeitura Municipal de Jahu para a execução de oficinas/aulas de dança para crianças, adolescentes, jovens e adultos de forma gratuita e descentralizada.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

2.2.1. Contratar no mínimo 3 (três) profissionais com experiência no setor de dança, sendo no mínimo 1 (um) profissional com experiência em balé e coreografia de dança para terceira idade; 01 (um) profissional com experiência em Ritmos; 01 (um) profissional com experiência em Dança de Rua.

2.2.2. Os profissionais de Bale - Atender com oficinas/aulas de dança os seguintes polos: Piscina Municipal Ricardo Bagaiolo, CEU- Centro de Artes e Esportes Unificado; ministrando 10 (dez) horas aulas semanais com 60(sessenta minutos) cada aula.

2.2.3. Os profissionais de Ritmos - Atender com oficinas/aulas de dança os seguintes polos: Centro Recreativo Balneário Aristide Colo; CEU- Centro de Artes e Esportes Unificado;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 Telefone: 3624 7004

Ginásio de esportes da Vila Netinho; Ginásio de esportes Flavio de Mello; Ginásio de esportes do Distrito de Potunduva, ministrando 10(dez) horas aulas de segunda as sextas-feiras com 60(sessenta minutos) cada aula; e 05 (cinco) horas aulas aos sábados (aulão aberto).

2.2.4. Os profissionais de Dança de Rua - Atender com oficinas/aulas de dança os seguintes polos: Estação de Trem, Ginásio do Frei Galvão - Ginásio de esportes do Distrito de Potunduva; ministrando 10(dez) horas aulas de segunda as sextas-feiras com 60(sessenta minutos) cada aula; e 05 (cinco) horas aulas aos sábados (aulão aberto).

2.2.5. Ministrando aulas/oficinas de dança, semanalmente, em todos os pólos descritos anteriormente;

2.2.6. Montagem de no mínimo 01 (uma) coreografias até julho do ano corrente (primeiro semestre) para terceira idade participar da abertura do JORI (Jogos Regionais do Idoso) e 01 (uma) coreografia para o Balé, 01 (uma) para Dança de Rua

2.2.7. Montagem de no mínimo 01 (Uma) coreografias de agosto a dezembro do ano corrente (segundo semestre) para Balé e 01 (uma) para Dança de Rua.

2.2.8. Participação nas atividades do segmento de dança realizadas pela Secretaria de Cultura, e Secretaria de Esportes, quando solicitado pelas mesmas Secretaria;

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Município de Jahu possui um projeto de descentralização das atividades culturais, saúde e bem estar priorizando ações que integrem educação e socialização e saúde física, propiciando um espaço de prática de dança enquanto instrumento eficaz de acesso ao desenvolvimento da cidadania, autonomia e emancipação social evitando dessa forma a exclusão social, haja vista que essas atividades tem a contribuir com o desenvolvimento físico – corporal, cognitivo, afetivo e social, incentivando a busca por uma vida saudável e consequentemente o afastamento das drogas. A Dança atinge uma grande quantidade de munícipes, construindo ambientes de interação e socialização, fortalecimento da prática e profissionalização de maneira gratuita, democrática e descentralizada. Desta forma, as aulas de dança são distribuídas em alguns bairros procurando garantir o acesso à cultura, aos bens culturais e a atividade física para crianças, adolescentes, jovens e adultos. As aulas acontecerão em parcerias com a Secretaria de Esportes e Secretaria de Cultura e Turismo, visando um trabalho integrado da pratica artística e atividades físicas. Assim, se faz necessário um termo de colaboração com uma organização da sociedade civil sediada no Município de Jahu com experiência na prática de oficinas/aulas de dança. Faz-se necessário que as oficinas/aulas sejam ministradas semanalmente em todos os polos e atendam a comunidade interessada. A OSC deve ter grande conhecimento nas práticas de dança com no mínimo 1 (um) profissional com experiência em balé, 01 (um) com experiência em Ritmos e 01 (um) com experiência em Dança de Rua.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e/ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

4.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 Telefone: 3624 7004

isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

4.1.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

4.1.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

4.2.1. Não ter nenhuma irregularidade fiscal e de prestação de contas, caso o proponente tenha celebrado qualquer termo de parceria anteriormente com o poder público municipal.

4.2.2. Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.2. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.4. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.5. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 Telefone: 3624 7004

de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016).

5.1.6. Possuir condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

5.1.7. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, 5 do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

5.1.8. Apresentar certidões de regularidade fiscal:

5.1.8.1. Ato constitutivo, Estatuto Social em vigor, registrado em cartório;

5.1.8.2. Ata da eleição de sua atual diretoria;

5.1.8.3. Cédula de Identidade e CPF do representante legal da entidade;

5.1.8.4. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.1.8.5. Prova de regularidade fiscal – Tributos Federais;

5.1.8.6. Prova de regularidade fiscal – Tributos Estaduais;

5.1.8.7. Prova de regularidade fiscal – Tributos Municipais;

5.1.8.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

5.1.8.9. Certidão negativa de falência e concordata, expedida, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da apresentação da proposta;

5.1.8.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

5.1.8.11. Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do último exercício, vedada à substituição por Balancetes ou Balanço provisórios.

5.1.9. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

5.2.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.3. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 Telefone: 3624 7004

5.2.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A presente seleção será conduzida por uma comissão de seleção será formada por 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo, 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e 1 (um) representante da Secretaria de Finanças.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 Telefone: 3624 7004

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	02/05/2022
2	Envio das propostas pelas OSCs.	02/05/2022 a 02/06/2022
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	03/06/2022
4	Divulgação do resultado preliminar	03/06/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	06/06/2022 a 10/06/2022
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	13/06/2022 a 21/06/2022
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	22/06/2022

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) Prefeitura Municipal de Jahu na internet por meio da página eletrônica www.jau.sp.gov.br/licitacoes, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

7.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato pelas OSCs até o dia 02/06/2022 às 09h00min, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 003/2022” e entregues pessoalmente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Jahu, destinado ao setor de Licitação, Rua Paissandu, 444, bairro Centro, Jahu SP– Fone (14) 36021777 não sendo permitido o recebimento dos Documentos de Habilitação e das Propostas fora do prazo estabelecido neste Edital

7.4.1.1. Não serão aceitas propostas enviadas por correios ou por qualquer outro meio que não seja a entrega presencial na Prefeitura Municipal de Jahu como consta endereço no inciso no item 7.4.1.

7.4.2. A proposta, em via única e impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 Telefone: 3624 7004

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

7.4.5.1. A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

7.4.5.2. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

7.4.5.3. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

7.4.5.4. O valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V – Referências para Colaboração.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) – Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) – O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16,	2,0





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 Telefone: 3624 7004

	§2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
(B) Adequação da proposta da Lei 1.597 de 11 de novembro de 2015 sobre o plano municipal de cultura em sua meta 8 - manutenção e ampliação dos projetos municipais de Teatro, Dança e Música a partir de 2016.	<p>Grau pleno de adequação (2,0) –</p> <p>Grau satisfatório de adequação (1,0) –</p> <p>O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<p>- Grau pleno da descrição (1,0) –</p> <p>Grau satisfatório da descrição (0,5) –</p> <p>O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	<p>- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); -</p> <p>O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); -</p> <p>O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).</p>	1,0
(E) Descrição detalhada da	- Grau pleno de capacidade de	2,0





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 Telefone: 3624 7004

capacidade técnicooperacional da instituição proponente, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	descrição detalhada (2,0). Grau satisfatório de descrição detalhada (1,0). – O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de descrição detalhada (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	
(F) Currículo dos principais profissionais envolvidos na proposta, no mínimo 3 (três) profissionais com experiência no setor de dança, sendo no mínimo 1 (um) profissional com experiência em balé	- Currículo dos profissionais satisfatório (1,0). – O não atendimento do currículo dos profissionais e/ou a inexistência de mínimo de 1 (um) profissional graduados em licenciatura em teatro/artes cênicas, ou graduação específica em dança (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014)	1,0
(G) Estratégia de ação e metodologia detalhada da execução do objeto do projeto	- Grau pleno de capacidade de descrição da metodologia (0,5). - Grau pleno de capacidade de descrição da estratégia de ação (0,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório da descrição da estratégia de ação e metodologia (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de	1,0





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 Telefone: 3624 7004

	capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

7.5.7.1. Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

7.5.7.2. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (E), (F) ou (G); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016); 7.5.7.3. Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

7.5.7.3. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E), (D), (F), (G) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 Telefone: 3624 7004

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município e em página do sítio oficial do(a) Prefeitura Municipal de Jahu na internet por meio da página eletrônica www.jau.sp.gov.br/licitacoes iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão no Diário Oficial do Município, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. O recurso deverá ser protocolado no setor de Licitações e direcionados à Comissão de Seleção, situada na Rua Paissandu, 444, bairro Centro, Jahu SP

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7.4. Interposto recurso, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio do Diário Oficial do Município de Jahu, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões;

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar no Diário Oficial e no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 Telefone: 3624 7004

Prefeitura Municipal de Jahu poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial de Jahu.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a Prefeitura Municipal de Jahu convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 Telefone: 3624 7004

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

8.2.2.1. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

8.2.2.2. A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

8.2.2.3. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

8.2.2.4. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

8.2.2.5. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

8.2.2.6. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

8.2.2.7. As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.2.4.1. Ato constitutivo, Estatuto Social em vigor, registrado em cartório;

8.2.4.2. Ata da eleição de sua atual diretoria;

8.2.4.3. Cédula de Identidade e CPF do representante legal da entidade;

8.2.4.4. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.2.4.5. Prova de regularidade fiscal – Tributos Federais;

8.2.4.6. Prova de regularidade fiscal – Tributos Estaduais;

8.2.4.7. Prova de regularidade fiscal – Tributos Municipais;

8.2.4.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

8.2.4.9. Certidão negativa de falência e concordata, expedida, no máximo, até 90 (noventa) dias antes da apresentação da proposta;

8.2.4.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

8.2.4.11. Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do último exercício, vedada à substituição por Balancetes ou Balanço provisórios;

8.2.4.12. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 Telefone: 3624 7004

8.2.4.13. Instrumentos de parceria firmados com órgãos ou entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

8.2.4.14. Currículo dos principais profissionais que integram o corpo de funcionários da OSC responsáveis pelo projeto de oficinas/aulas de dança nos polos do Município de Jahu;

8.2.4.15. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

8.2.4.16. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

8.2.4.17. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

8.2.4.18. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

8.2.4.19. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

8.2.4.20. Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

8.2.4.21. Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VIII – Declaração de Contrapartida.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos itens 8.2.4.8 a 8.2.4.10.

8.2.6. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos itens 8.2.4.8 a 8.2.4.10 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.7. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados na Secretaria de Finanças, destinado ao setor de Licitações, situada na Prefeitura Municipal de Jahu na Rua Paissandu, 444, Bairro Centro, Jahu SP.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 Telefone: 3624 7004

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Prefeitura Municipal de Jahu deverá consultar o setor de licitações e contratos administrativos, bem como a assessoria jurídica para verificação de inadimplência junto ao poder público órgão municipal.

8.3.2. A Prefeitura Municipal de Jahu examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a Prefeitura Municipal de Jahu poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15(quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, 20 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 Telefone: 3624 7004

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial de Jahu

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são assim provenientes de dotação própria das respectivas: Secretaria de Esporte e Secretaria de Cultura e Turismo

9.1.1. Dotação orçamentária referente ao ano de 2022.

Ficha	Classificação Orçamentária	Aplicação	Fonte
492	02.32.01 27.812.0007-2022 3390.3999	110.0000	1

9.1.2. Dotação orçamentária referente ao ano de 2023.

Ficha	Classificação Orçamentária	Aplicação	Fonte
492	02.32.01 27.812.0007-2022 3390.3999	110.0000	1

9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.2.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, serão realizados mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.3. O valor de recursos disponibilizados será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) por ano. Totalizando em dois anos de contrato o valor de R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oitenta mil reais);

9.4. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ **168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais)**, conforme disposto no Anexo V – Referências para Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 Telefone: 3624 7004

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

9.7.1 Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

9.7.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

9.7.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

9.7.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada de acordo com o art. 35, §1º, da Lei nº 13.019/2014, que determina que quando o valor global for igual ou inferior a 600 mil reais, não poderá ser exigida contrapartida em bens ou serviços e que em chamamento público para termo de colaboração não se deve exigir contrapartida financeira.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio oficial do(a) Prefeitura Municipal de Jahu na internet por meio da página eletrônica www.jau.sp.gov.br/licitacoes, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias)dias da data-limite para envio das propostas por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 Telefone: 3624 7004

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: sec.esportes@jau.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Prefeitura Municipal de Jahu resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

11.9.1. Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

11.9.2. Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

11.9.3. Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

11.9.4. Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

11.9.5. Anexo V – Referências para Colaboração;

11.9.6. Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

11.9.7. Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 Telefone: 3624 7004

Jahu, 29 de abril de 2022.

CARLOS DONISETE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
SECRETÁRIO INTERINO DE CULTURA



“ JAÚ CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO ”

“ RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL ”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 Telefone: 3624 7004

ANEXO I DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 003/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Jahu / SP, _____ de _____ de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



“ JAÚ CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO ”

“ RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL ”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 Telefone: 3624 7004

ANEXO II DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. ou

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. ou

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração

Jahu / SP, ____ de _____ de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 Telefone: 3624 7004

ANEXO III DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Jahu / SP, ____ de _____ de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 Telefone: 3624 7004

ANEXO IV PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE (CONVENIENTE/EXECUTOR)

1. Nome do proponente:
2. CNPJ:
3. Endereço completo:
4. . Município:
5. CEP:
6. DDD/Telefone:
7. Fax:
8. E-mail:

II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE

9. Nome do Dirigente:
10. CPF nº:
11. Nº RG/Data/Órgão Expedidor:
12. Cargo:
13. Endereço residencial completo:
14. Município:
15. CEP:
16. DDD/Telefone:
17. E-mail:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 Telefone: 3624 7004

DADOS DO PROJETO

TÍTULO DA PROPOSTA

APRESENTAÇÃO:

OBJETIVOS:

GERAL:

ESPECÍFICO:

JUSTIFICATIVA:

METAS:

RESULTADOS ESPERADOS:

PÚBLICO-ALVO:

EQUIPE TÉCNICA: (nome, função, quantidade)

ESTRATÉGIAS DE AÇÃO E METODOLOGIA: Data, ação, Local, informações

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES/AÇÃO (fazer uma planilha colocando mês a mês as atividades desenvolvidas com início e termino. ANO DE 2022 E 2023

PRÉ-PRODUÇÃO:

PRODUÇÃO:

PÓS-PRODUÇÃO:

ORÇAMENTO: (Aqui deverão ser detalhadas todas as despesas necessárias para que o projeto seja realizado);

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2022 - detalhar mês a mês

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2023 - detalhar mês a mês





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 Telefone: 3624 7004

ANEXO V REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

Dos valores

O termo de colaboração é no valor de R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), sendo R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais) no exercício do ano de 2022 e R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais) no exercício do ano de 2023.

As parcelas serão mensais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

Recebimentos a partir da segunda parcela só serão realizados após prestação de contas da parcela anterior de acordo com a lei 13.019 de 2014.

A instituição deverá suprir as seguintes necessidades/exigências:

Ter um corpo de no mínimo 3 (três) profissionais com experiência no setor de dança, sendo no mínimo 1 (um) profissionais com experiência em balé;

Atender com oficinas/aulas de dança os seguintes polos descritos no edital 2.2.2 a 2.2.4;

Ministrar aulas/oficinas de dança, semanalmente, em todos os polos descritos anteriormente;

Montagem de no mínimo 01 (uma) coreografias até julho do ano corrente (primeiro semestre);

Montagem de no mínimo 01 (uma) coreografias de agosto a dezembro do ano corrente (segundo semestre);

Atender, no mínimo, 200 alunos;

Participação nas atividades do segmento de dança realizadas pela Secretaria de Cultura, Turismo e Secretaria de Esportes quando solicitado pelas mesmas;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 Telefone: 3624 7004

ANEXO VI DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014; Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Jahu / SP, ____ de _____ de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 Telefone: 3624 7004

ANEXO VII CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 PROCESSO Nº 0084-PG/2022 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **XX**/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAHU E A OSC **XXXX**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OFICINAS/AULAS DE DANÇA.

O Município de Jahu, inscrito no CNPJ nº 46.195.079/0001-54, com sede na Rua Paissandu, nº 444, Bairro Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Economia e Finanças, Sr. FELIPE SLIKTA PADILHA, portador do CPF nº 386.219.958-40 e pelo Secretário Municipal de Esportes/Secretário Interino de Cultura e Turismo, Sr. **CARLOS DONISETTE DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 131.079.868-01, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, situada xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, titular do CPF nº xxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada, **ENTIDADE**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 5.342/2021, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1 - O presente Termo de Colaboração objetiva-se em ofertar oficinas/aulas de dança para crianças, adolescentes, jovens e adultos de forma gratuita e descentralizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2 - São obrigações comuns dos PARCEIROS:

2.2.1 - Conjuguar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

2.2.2 - Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

2.2.3 – Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

2.2.4 - Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2.5 - Planejar e desenvolver atividades apropriadas para a execução do objeto do Termo de Colaboração, previamente ajustadas entre os partícipes.

2.3 - São obrigações do MUNICÍPIO:

2.3.1 - Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 Telefone: 3624 7004

- 2.3.2 - Apoiar a Entidade no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- 2.3.3 - Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da Entidade;
- 2.3.4 - Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 2.3.5 - Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;
- 2.3.6 - Acompanhar, monitorar e avaliar constantemente as atividades realizadas no Núcleo Municipal de Dança estabelecendo meios para a identificação do desenvolvimento e enriquecimento artístico da dança e da situação escolar, social e familiar dos envolvidos bem como para o exercício da cidadania;
- 2.3.7 - Analisar as prestações de contas.
- 2.3.8 - Transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços.
- 2.3.9 - Ceder, quando necessário, o espaço municipal para aulas dança, para que a Entidade cumpra com as obrigações do termo;
- 2.3.10 - Contribuir, quando necessário, com a despesas de figurino e cenário proveniente das montagens das coreografias estabelecidas neste termo;
- 2.3.11 - Fornecer, quando necessário, e após análise de necessidade real feita pelo órgão gestor, ajuda de custo com hospedagens, transporte, alimentação e material diverso para a participação dos instrutores em eventos cujos objetivos sejam de enriquecer o conhecimento no segmento da dança, considerado a necessidade de formação constante nessa área cultural e esportiva.

2.4 - São obrigações da ENTIDADE:

- 2.4.1 – Desenvolver o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- 2.4.2 - Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.4.3 - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria;
- 2.4.4 - Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os enquanto não empregados na sua finalidade;
- 2.4.5 - Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- 2.4.6 - Não remunerar com os recursos repassados:
 - 2.4.6.1 - Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - 2.4.6.2 - Servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 Telefone: 3624 7004

- 2.4.6.3 - Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- 2.4.7 - Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.4.8 - Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- 2.4.9 - Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- 2.4.10 - Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- 2.4.11 - Prestar contas, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- 2.4.12 - Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
- 2.4.13 - Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- 2.4.14 - Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e
- 2.4.15 - Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.
- 2.4.16 - Zelar pela segurança, manutenção e a reforma, caso necessário, de local a ser utilizado;
- 2.4.17 - Ter um corpo de no mínimo 3 (três) profissionais com experiência no setor de dança, sendo no mínimo 1 (um) profissionais com experiência em balé;
- 2.4.18 - Ministras aulas/oficinas de dança, semanalmente, em todos os polos descritos no edital;
- 2.4.19 - Montagem de no mínimo 01 (uma) coreografia até julho do ano corrente (primeiro semestre);
- 2.4.20 - Montagem de no mínimo 01 (uma) coreografia de agosto a dezembro do ano corrente (segundo semestre);
- 2.4.21 - Participação nas atividades do segmento de dança realizadas pela Secretaria de Cultura, Turismo e Secretaria de Esportes ou quando solicitado pelas mesmas Secretarias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

- 3.1 - Esta parceria será executada de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 5.342/2021.
- 3.2 - O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e ou Secretaria de Esportes, supervisionará a execução das atividades propostas apresentadas no Plano de Trabalho.
- 3.3 - No caso de não atendimento do proposto no Plano de Trabalho, acarretará a substituição da Entidade, mediante a comunicação escrita.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 Telefone: 3624 7004

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA ARTÍSTICO-PEDAGÓGICA E ATIVIDADES DE DANÇA

4.1 - Cabe a Entidade organizar os calendários de aulas, as chamadas e preparar os conteúdos sobre a história da dança como também sobre os métodos aplicados nas aulas.

4.2 - Cabe também a Entidade a responsabilidade da escolha dos trabalhos coreográficos a serem realizados nas aulas com os alunos.

4.3 - Toda atividade a ser desenvolvida por iniciativa própria da Entidade (cursos, mostras, oficinas, projetos, entre outros) nos polos ou espaço das Escola Municipal de Dança, deverá ser previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e ou Secretaria de Esportes.

4.4 - Caberá à Entidade o desenvolvimento, organização e aplicação de recursos e as responsabilidades legais pertinentes à realização de quaisquer atividades que sejam de iniciativa própria da Associação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A Entidade é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da Entidade em relação às obrigações previstas na cláusula 5.1 não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

5.4 - A Entidade é responsável pela contratação dos funcionários, de acordo com as necessidades do termo de colaboração.

5.5 - Caso os instrutores que prestam serviço a este termo de colaboração ministrando aulas nos polos da Escola Municipal de Dança, tenham necessidade de ausentar – se por motivos quaisquer que não sejam de saúde, deverão os mesmos avisar ao coordenador com pelo menos cinco dias de antecedência ficando também responsável por avisar os alunos.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS E EXECUÇÃO FINANCEIRA

6.1 – O MUNICÍPIO transferirá à Entidade o valor total de **R\$_____ [valor por extenso]**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo IV deste Edital de Chamamento Público.

6.2 - Não será exigida contrapartida para a execução dos projetos.

6.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o dia **xx/xx/xxxx** (prazo de pagamento).

6.4 - Os recursos repassados em razão da parceria, geridos pela Entidade, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.5 - Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos efetuados com recursos da parceria, a Entidade deverá observar o disposto neste termo, no Edital e seus Anexos e na





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 Telefone: 3624 7004

legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e artigos 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.6 - A Entidade deverá:

6.6.1 - Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto deste Termo, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

6.6.2 - Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do Termo de Colaboração, fonte de recurso e o órgão público a que se referem;

6.6.3 - Manter conta bancária específica em instituição financeira pública, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos recursos oriundos da parceria e proceder toda a movimentação financeira de tais recursos na referida conta;

6.6.4 - Realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final, cheque nominal ou através de cartão de débito da conta bancária exclusiva da parceria.

6.6.5 - Aplicar os saldos e provisões dos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se aplicação financeira com resgate automático;

6.6.6 - Devolver ao Fundo de Assistência ao Esporte de Jahu eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

6.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

6.7.1 Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

6.7.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

6.7.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

6.7.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

6.8 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Ficha	Classificação Orçamentária	Apl.	Fonte
492	02.32.01 27.812.0007-2022 3390.3999	110.0000	1





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 Telefone: 3624 7004

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - Este Termo de Colaboração, terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

7.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da Entidade por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

7.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

7.4 - Eventual reajuste aos valores repassados ocorrerá conforme decisão administrativa, devendo o cálculo ocorrer conforme a legislação vigente e de acordo com a seguinte fórmula: $R=P0 \cdot [(IPC/IPC0) - 1]$, Onde:

•R = parcela de reajuste.

•P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste.

•IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

8.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

8.2.1 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

8.2.2 - Quando a Entidade não sanar as impropriedades constantes do item 11.12 da cláusula décima primeira;

8.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

8.2.4 - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à Entidade sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da Entidade.

9.2 - Nas hipóteses da cláusula 8.2, a rescisão poderá levar à:

9.2.1 - Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 Telefone: 3624 7004

9.2.2 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a Entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula 9.2.1.

9.3 - Na hipótese da cláusula 8.2.2 a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

9.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a Entidade deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

9.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a Entidade será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

9.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos de acordo com o previsto no plano de trabalho, no Edital e demais anexos.

10.2 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

10.3 - A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época de sua realização, sob pena de suspensão dos repasses.

10.4 - Caberá à Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e ou Secretaria de Esportes, a análise da prestação de contas encaminhada pela Entidade.

10.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação nos termos do disposto no Art. 70, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.6 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 - Os projetos objeto deste Termo de Colaboração terão sua execução monitorada e avaliada pela Administração Pública.

11.2 - O acompanhamento da execução da parceria compreende as seguintes atribuições:

11.2.1 - Coordenar, articular e avaliar o processo de execução das ações de cada projeto;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 Telefone: 3624 7004

- 11.2.2 - Assegurar a execução dos objetivos e metas de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- 11.2.3 - Assegurar o cumprimento das obrigações das partes;
- 11.2.4 - Assegurar a observância da legislação aplicável à parceria e demais normativas nacionais e municipais, inclusive as que regulamentam a política esportiva e cultural.
- 11.3 - As ações de monitoramento e avaliação compreendem a verificação:
- 11.3.1 - Do cumprimento do Plano de Trabalho, dos objetivos e metas estabelecidas nele previstos;
- 11.3.2 - Dos resultados obtidos nas atividades desenvolvidas;
- 11.3.3 - Do número de participantes beneficiados;
- 11.3.4 - Das condições do local de desenvolvimento do projeto;
- 11.3.5 - Da utilização dos recursos financeiros repassados pelo Município;
- 11.4 - Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:
- 11.4.1 - Análise de dados coletados por meio de instrumentos específicos da execução das ações desenvolvidas;
- 11.4.2 - Visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;
- 11.4.3 - Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- 11.4.4 - Pesquisa de satisfação dos beneficiários da parceria.
- 11.5 - Sem prejuízo da avaliação discriminada nas cláusulas antecedentes, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas relacionadas ao objeto do Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle sociais previstos na legislação.
- 11.6 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias,
- 11.7 - A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.
- 11.8 - A Administração Pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município, Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos moldes previstos no art. 2º, XI da Lei Federal nº 13.019/14, órgão colegiado de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, que terá, dentre suas atribuições, a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.
- 11.9 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.
- 11.10 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.
- 11.11 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a Entidade para apresentar Relatório de Execução Financeira.
- 11.12 - Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Entidade em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou em que a Entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 Telefone: 3624 7004

pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à Entidade, até o saneamento das impropriedades constatadas.

11.13 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da Entidade para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

12.1 - A Administração Pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

12.2 - A Entidade deverá divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

12.3 - As informações de que tratam as cláusulas 12.1 e 12.2 deverão incluir, no mínimo:

12.3.1 - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

12.3.2 - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

12.3.3 - descrição do objeto da parceria;

12.3.4 - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

12.3.5 - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

12.3.6 - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

12.4 - A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

12.5 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA IRRENUNCIABILIDADE

13.1 - A tolerância de qualquer dos Partícipes por inadimplência de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Acordo ou de seus Termos Aditivos, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 – Este Termo de Colaboração, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela Entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 Telefone: 3624 7004

14.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

15.1 - Faz parte integrante deste instrumento o anexo Plano de Trabalho que, rubricado pelas Partícipes, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS PERMANENTES

16.1 - As contratações de bens e serviços pela Entidade, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

16.2 - A titularidade acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo será definida pelo MUNICÍPIO, após a consecução completa do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste acordo ou de seus Termos Aditivos, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Jahu-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim às partes justas e conveniadas, assinam o presente Acordo de Termo de Fomento em 02 (duas vias de Igual teor e forma, na presença de (duas testemunhas) e para um só efeito.

Jahu, XX de XXXXXXXX de 2022.

Pelo MUNICÍPIO:

FELIPE SLIKTA PADILHA
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CARLOS DONISETE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESPORTES
SECRETÁRIO INTERINO DE CULTURA

Pela ENTIDADE:

RESPONSÁVEL

Testemunhas:

1. _____ RG: _____

2. _____ RG: _____





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 Telefone: 3624 7004

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE JAHU

Órgão/Entidade Pública: MUNICIPIO DE JAHU.

Organização da Sociedade Civil Parceira: xxxxxxxx

Termo de Colaboração nº (de origem):

Objeto: Execução de oficinas/aulas de dança para crianças, adolescentes, jovens e adultos de forma gratuita e descentralizada.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jahu, _____ de _____ de 2022.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 Telefone: 3624 7004

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JORGE IVAN CASSARO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 827.855.118-91

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: FELIPE SLIKTA PADILHA

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 386.219.958-40

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: FELIPE SLIKTA PADILHA

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 386.219.958-40

Assinatura: _____

Nome: SARGENTO CARLOS DONISETE DE OLIVEIRA

Cargo: SECRETÁRIO DE ESPORTES

CPF: 131.079.868-01

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FELIPE SLIKTA PADILHA

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 386.219.958-40

Assinatura: _____





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ESPORTES

Rua Conego Anselmo Valvekens, 435 Telefone: 3624 7004

CONTRATO OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGO CADASTRO DO RESPONSÁVEL

PROCESSO Nº 0084-PG/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

Objeto: Execução de oficinas/aulas de dança para crianças, adolescentes, jovens e adultos de forma gratuita e descentralizada.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.

Nome:	FELIPE SLIKTA PADILHA
Cargo:	SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
CPF:	386.219.958-40
Período de gestão:	Início em 05/04/2022

Nome:	SARGENTO CARLOS DONISETE DE OLIVEIRA
Cargo:	SECRETÁRIO DE ESPORTES
CPF:	131.079.868-01
Período de gestão:	Início em 18/01/2021

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

